

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.124, DE 2002**

Dispõe sobre a publicidade associativa de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Luiz Piauhylino

**Relator:** Deputado Santos Filho

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.124, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Luiz Piauhylino, pretende regular a chamada publicidade associativa, isto é aquela destinada à divulgação de atos, obras, serviços e campanhas para as quais concorreram financeiramente duas ou mais entidades de direito público ou privado vinculadas aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Alega o autor da matéria que, em muitos casos, não é divulgada a participação de outros entes governamentais e paraestatais na formulação e execução de políticas públicas, passando-se para a população a informação incorreta de que apenas um segmento governamental foi o único responsável pelos resultados apresentados na publicidade veiculada nos meios de comunicação social.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se apenas sobre o mérito da matéria atinente à sua competência. No caso do projeto de lei em análise trata-se de analisar as

condições para a divulgação da publicidade associativa, bem como a possibilidade dos veículos de comunicação recusarem a publicação de material publicitário em desacordo com as regras e condições estabelecidas no projeto de lei.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental, será ainda apreciada no mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A obrigatoriedade de divulgação de todos os entes governamentais envolvidos no planejamento e execução de atos, programas, obras, serviços e campanhas é, a nosso ver, medida que contribui para a maior transparência das informações levadas a conhecimento da população por meio da publicidade oficial.

As informações que devem constar necessariamente da chamada publicidade associativa, segundo a proposição em análise, são aquelas que deveriam estar presentes em qualquer propaganda de responsabilidade de órgãos públicos das diversas esferas de governo.

Quanto ao uso dos meios de comunicação social para a divulgação desse tipo de publicidade, cumpre ressaltar que o projeto não inova, na medida em que hoje os veículos de comunicação já podem se negar a veicular publicidade em desacordo com a legislação vigente. No caso específico da publicidade associativa, apresenta-se uma nova dificuldade relacionada com o desconhecimento da existência ou não de outros entes que participaram do financiamento dos projetos divulgados. Como não há, no entanto, vedação explícita da aceitação da publicidade, nem a aplicação de penalidade pela divulgação pelos veículos de comunicação social de publicidade associativa em desacordo com a lei, não vemos qualquer problema na aprovação dos referidos dispositivos.

Assim sendo, atendo-nos à matéria de estrita competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.124, de 2002, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Santos Filho  
Relator

20680300-142